CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 34

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº. 037/2023

EXPEDIENTE
04/07/23

RELATÓRIO

O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 037/2023, que ***"DISPÕE QUE MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE PERMITAM A PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DURANTE TODO O ATENDIMENTO, SEMPRE QUE SOLICITADO"***, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei tem por objetivo que hospitais e estabelecimentos congêneres permitam a presença de tradutor e intérprete de libras durante dos atendimentos no Município Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, não estando prevista no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, esta Comissão reitera os termos do parecer de fls. 13/14, ou seja, de que a proposta se assemelha àquela tratada no PL 034/2019 que institui a prestação de assistência religiosa nas instituições de saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, o qual contou com parecer favorável da Procuradoria do Legislativo e desta Comissão de Legislação.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
04-Jul-2023-15:36-046046-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 35

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº. 037/2023

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO F. RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA

VEREADOR ESUTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA